

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 6.221/2023, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 017/2022 – SESAN/PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, CNPJ Nº 29.255.048/0001-22, celebrado com Arrais Serviços Mecânicos Construção, Conservação e Logística Eireli, CNPJ nº 07.346.264/0001-40, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Rodrigues Pantoja da Cruz, CPF nº 659.048.772-34.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Consta Justificativa e Autorização para o Termo Aditivo, assinada por Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo – Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

Consta Parecer Jurídico/SESAN nº 108/2023, assinado por José Antônio Carneiro Peck – Diretor do Departamento Jurídico, “Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, manifestamo-nos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 017/2022-SESAN/PMA, por mais 12 (doze) meses a contar de 26 de maio de 2023, encerrando-se o prazo em 26 de maio de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo para contratos de natureza continuada, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado”.

Consta Parecer Jurídico PROGE nº 1.224/2023, assinado por Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 017/2022 - SESAN**, no limite do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, inclusive pela **VANTAJOSIDADE ECONÔMICA** para a Administração Pública e em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados”.

Conta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.412/2023, assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Diante de todo o exposto, considerando as intenções da Secretaria de origem, bem como os fatos e documentos apresentados a esta Procuradoria, com fundamento da legislação vigente, conclui-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022 – SESAN/PMA”.

E declara ainda que, o 2º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará” e não encontrava-se adimplente junto à Secretaria de Estado da Fazenda no ato de assinatura do Termo Aditivo.*

Encaminhamos para deliberação superior do Ordenador de Despesa, quanto ao prosseguimento do presente processo e sua execução e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de julho de 2023.